



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Secretaria Executiva
Comissão de Seleção para processar e julgar as propostas apresentadas pelas
Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento Público nº
03/2024.

Decisão n.º 4/2024 - SEJUS/SECEX/COM-PORT345/2024

Brasília-DF, 16 de maio de 2024.

PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso apresentado pelo **Instituto Viver-Brasil**, em face do Resultado Provisório do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 - SEJUS/DF, publicado no DODF nº 86 de 07/05/2024, requerendo em seu pedido:

- a) Pedido de Vista aos Autos do Processo Administrativo PROCESSO Nº 00009851/2024-18, com disponibilização do link de acesso ao processo até o encerramento do mesmo, bem como o acesso a tabela de pontuação de todos os Licitantes participantes, em especial a tabela de avaliação da Recorrente com a manifestação de todos os membros da comissão avaliadora;
- b) RECONSIDERAR AS DECISÕES QUE ESTABELECEM A PONTUAÇÃO DO REQUERENTE, CONCEDENDO SUA CLASSIFICAÇÃO ATUALIZADA E DIVULGUE A PONTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, conforme determina o edital;
- c) Receber o presente RECURSO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO, uma vez que há justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da continuidade da execução do certame, podendo essa a autoridade ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso;
- d) que se dê ciência do presente Recurso à AJL ou a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, como órgão de representação judicial do GDF, para conhecimento e manifestação de opinativo (art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016, de 2009);
- e) Alternativamente, e considerando que a administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade. Ocorrendo, contudo, na hipótese de ato administrativo praticado com ilegalidade, má-fé do beneficiário ou erro evidente e incontestável, combinado com art. 10 e seguintes do edital, por conveniência e oportunidade revogue o presente edital, a fim de que esses vícios apontados sejam corrigidos!

Porém, não merecem prosperar os argumentos do Recorrente, conforme disposto abaixo.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O art. 21, alínea "a", do Decreto Distrital nº 37.843/2016, dispõe que as Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, a contar do resultado provisório da classificação das propostas.

Ainda o item 7.1.6 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 (SEI, doc. [137058269](#)) estipula: "*Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas: até 5 (cinco) dias, contados a partir da divulgação do resultado provisório*".

Vislumbra-se que o resultado foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 36-A, terça-feira, 07 de maio de 2024, página 5, bem como a OSC interpôs recurso através de e-mail no dia 13 de maio de 2024 (SEI, doc. [141107464](#)).

Diante disso, é tempestiva a peça apresentada.

3. DO MÉRITO

a) **Dos argumentos da necessidade de reconsideração do ato de desclassificação da proposta e da desclassificação indevida e excesso de formalismo.**

Inicialmente, o Recorrente alega que esta Comissão entendeu de forma equivocada os itens da proposta da Entidade, em especial o atendimento dos itens que foram atribuídas notas 0,0. Porém, não trouxe qualquer argumento para demonstrar o citado equívoco desta Comissão na atribuição das notas.

Destaca-se que esta Comissão justificou a aplicação das notas em cada critério, com argumentos claros e objetivos, seguindo estritamente os termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2024. Vejamos:

JUSTIFICATIVA

Critério I: Maior desconto do valor total global.

Nota aferida: V - Propostas com desconto de até 5% do valor referencial (0,0).

O valor global apresentado pela proponente foi de R\$ 9.608.349,20 (nove milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Em virtude disso, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota 0,0 para esse critério.

Critério III: Maior qualidade técnica da equipe.

Nota aferida: IV - Certificado de conclusão ou diploma de curso de nível superior, devidamente registrado em qualquer área de formação (0,5).

A proposta não apresentou os currículos da equipe técnica e dos professores. A proponente limitou-se a incluir em sua planilha orçamentária a previsão de contratação da equipe técnica mínima e a de professores com formação nas áreas temáticas.

Diante da ausência de uma descrição explícita indicando que a proponente irá compor sua equipe com membros possuindo titulação superior à de graduação, restou a esta Comissão de Seleção se ater estritamente ao que foi declarado na proposta. No caso, a contratação de equipe técnica e de professores com formação mínima de nível de graduação incluída em sua planilha orçamentária.

Em virtude disso, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota 0,5 para esse critério.

Critério IV: Professores com experiência em cursos preparatórios para concurso público - Apresentar currículos/comprovar experiência.

Nota aferida: IV - Menos de 50% dos professores a serem contratados com experiência em curso preparatório para concurso público (0,0).

A proposta não apresentou currículos ou qualquer comprovação de experiência dos professores a serem contratados. A ausência dessas informações impossibilitou qualquer tipo de análise por parte desta Comissão de Seleção. Em virtude disso, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota 0,0 para esse critério.

Critério VI: Construção do conteúdo programático em consonância com o objeto e diretrizes gerais.

Nota aferida: III - Regular (2,0).

O edital, em seu Anexo IV - Das Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho, na seção "5. Metodologia", especifica no item "5.6" que a OSC deve apresentar uma proposta que contemple, entre outros, o seguinte desenho de implementação:

i) A OSC deve apresentar uma proposta com distribuição dos conteúdos das matérias durante o ciclo de aprendizagem, com a oferta mínima das seguintes disciplinas: português, matemática/raciocínio lógico, noções de direito administrativo, noções de direito constitucional, informática e atualidades/realidade brasileira;

n) Todo "aulão" matutino deverá abarcar duas aulas diferentes, com intervalo de 20 minutos entre elas. De preferência, deve haver mudança de conteúdo entre a primeira e segunda aula;

o) Todo "aulão" vespertino deverá abarcar uma aula de conteúdo preferencialmente distinto dos ofertados pela manhã e, necessariamente, uma das aulas deve abarcar direito administrativo ou direito constitucional;

Nesse sentido, era esperado que a proponente apresentasse uma proposta de grade horária com a distribuição dos conteúdos para cada ciclo de aprendizagem, explicitamente solicitado na alínea (i), respeitando as regras estipuladas nas alíneas (n) e (o).

Em virtude do não cumprimento desse requisito, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota "Regular (2,0)" para esse critério.

Critério VIII: Formato inscrições aluno e o formato em que serão realizados os check-in em cada "aulão".

Nota aferida: IV - Fraco (0,5).

O projeto "Aprova DF" foi cuidadosamente desenhado para oferecer flexibilidade nas inscrições, refletindo a natureza inclusiva e diversificada do público-alvo. Conforme detalhado no edital, em seu Anexo IV - Das Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho, seção "5. Metodologia", item "5.6", alínea "l", "A inscrição dos alunos deve ser realizada por "aulão", sendo que os períodos matutino e vespertino deverão ser independentes". Essa abordagem independente de turnos facilita a participação, especialmente para aqueles que têm outras obrigações, como trabalho ou cuidados familiares, durante certos horários do dia. O formato flexível das inscrições demonstra a sensibilidade do projeto às necessidades e limitações dos participantes.

Além disso, o edital especifica no Anexo IV, seção "5. Metodologia", item "5.6", alínea "f" que, "Os conteúdos devem ser ofertados de maneira independente, para que o aluno possa se beneficiar de frequentar aulas avulsas". Essa abordagem permite que os alunos escolham as aulas que são mais relevantes ou necessárias para eles, sem a necessidade de seguir uma sequência rígida de aprendizado. Essa flexibilidade é particularmente importante para atender às diversas necessidades do público-alvo, garantindo que todos possam se beneficiar do projeto.

O projeto também estabelece, conforme o Anexo IV, seção "5. Metodologia", item "5.6", alínea "m", que "Deve existir um controle de frequência em cada 'aulão'". Essa prática permite que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) monitore a participação e o engajamento dos alunos, assegurando que eles estejam aproveitando plenamente as oportunidades oferecidas. O controle de frequência também ajuda a identificar padrões de participação, o que pode ser útil para ajustar e melhorar futuras implementações do projeto.

Por último, o projeto está estruturado em ciclos de aprendizagem de três meses, cada um dos quais cobre todo o conteúdo básico previsto. Essa independência dos ciclos é prevista no Anexo IV, seção "5. Metodologia", item "5.6", alínea "g", indicando que "Deverão haver ciclos de aprendizagem com duração de três meses". Isso significa que os alunos podem ingressar em qualquer ciclo e ainda receber uma formação completa, sem depender de uma sequência rígida. Essa estrutura é particularmente importante para públicos vulneráveis, que podem não ser capazes de se comprometer com períodos mais longos de estudo de forma consistente.

Devido à natureza diferenciada e flexível da concepção do projeto, que impacta diretamente o formato de matrícula e de controle de frequência, tornando-os mais complexos que os métodos tradicionais, esses aspectos foram incluídos como critério de avaliação. Nesse sentido, era esperado que as proponentes apresentassem uma descrição detalhada, "passo a passo da jornada do cliente" do processo de inscrição, bem como a descrição do "COMO" a aferição de presença ocorreria na prática. Logo, a simples menção que "Será feito controle de frequência", "Existirá um sistema de matrículas" ou menções similares não abarcam o "COMO" serão executadas e implementadas na prática.

Em virtude da não apresentação de uma descrição detalhada tanto do processo de matrícula quanto do controle de frequência, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota "Fraco (0,5)".

Critério X: Apresentação de metodologia de construção, aplicação, correção e divulgação dos resultados dos simulados.

Nota aferida: IV - FRACO (0,5).

No que se refere aos simulados, o edital explicitamente faz alusão, em seu Anexo IV, "item 5.6", que a OSC deve apresentar uma proposta que contemple o seguinte desenho de implementação:

- q) No último "aulão" de cada mês, deve ser realizada uma aula de revisão e deve ser aplicado um simulado que abarque os conteúdos apresentados durante aquele período.
- r) O simulado deve ser aplicado de maneira organizada, com a presença de monitores e instrumentos necessários para a célere verificação de aprendizado.
- s) Após o simulado, os dez alunos com maior pontuação, considerando a nota do simulado e a frequência daquele mês, serão premiados.
- t) Os critérios de desempate deverão ser apresentados pela OSC.

Nesse sentido, esperava-se das proponentes a descrição detalhada da metodologia de construção, aplicação, correção e divulgação dos resultados dos simulados, garantindo que o processo seja bem estruturado e eficiente.

Entretanto, na proposta não consta detalhado quais critérios de desempate serão utilizados pela OSC, como serão elaboradas as questões do simulados, não existe menção detalhada

sobre como será o processo de correção das provas nem prazo para divulgação dos resultados.

Em virtude da não apresentação dos aspectos já mencionados, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota "FRACO (0,5)".

Cumpra esclarecer que as normas que regem o Edital de Chamamento Público nº 03/2024 são a Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e a Portaria Setorial nº 939 de 03 de outubro de 2022. Ou seja, diferente do alegado pelo Recorrente, o Decreto nº. 44.330/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam de licitações e contratos, não se aplicam ao presente certame.

No que diz respeito às diligências a serem realizadas pela Comissão de Seleção, o Edital de Chamamento Público nº 03/2024 prevê no item 7.3.5 que a *"Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões"*. Quanto a este ponto, cumpre destacar que esta Comissão não necessitou realizar diligências, seguindo rigorosamente e integralmente o edital, em especial, o previsto no item 7.1.2, que estabelece que não serão aceitos documentos adicionais fora do prazo limite da apresentação da proposta. Vejamos:

7.1.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Portanto, não prospera o argumento do Recorrente de que a Comissão deveria ter concedido oportunidade ao Recorrente para que fizesse esclarecimentos ou sanasse as omissões do seu projeto.

b) Do pedido de vista aos autos.

No que diz respeito à solicitação de vista ao processo SEI nº 00400-00009851/2024-18, esta Comissão informa que disponibilizou o acesso ao Recorrente no e-mail ademardesena@gmail.com, informado na Proposta, no dia 07/05/2024, às 11h53. Além disso, foi publicado no DODF nº 36-A, de 7 de maio de 2024 e no site da SEJUS/DF (<https://www.sejus.df.gov.br/chamamento-publico-n-03-2024-projeto-aprova-df/>), o Resultado Provisório das Propostas, constando a tabela de pontuação, com as notas dos critérios de todas as OSC's participantes. Cumpre ressaltar que a avaliação da proposta do Recorrente está detalhada no Termo de Análise 11, com as devidas justificativas desta Comissão.

c) Do pedido de reconsideração da decisão e do pedido de revogação do Edital de Chamamento Público nº. 03/2024.

Quanto aos pedidos constantes nas alíneas "b" e "e" do recurso apresentado pelo Recorrente, verifica-se tratar de pedido genérico, uma vez que não apresentou especificamente quais critérios avaliados por esta Comissão são o objeto do seu inconformismo, nem mesmo quais foram os atos que contiveram erro, nulidade ou anulabilidade.

Dessa forma, conforme estabelece o §5º e § 6º, do art. 16, da Portaria Setorial nº 939/22, o Recorrente deveria ter exposto expressamente em seu recurso, os fundamentos do pedido de reexame, bem como deveria ter apontado os atos administrativos ilegais, praticados com má-fé do beneficiário ou com erro evidente e incontestável que alega ter esta Comissão praticado. Vejamos:

§ 5º O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 6º O recurso desprovido de fundamentos ou que não traga documentos comprobatórios das alegações será indeferido.

Portanto, esta Comissão ratifica que aplicou as notas para cada critério em obediência ao Edital de Chamamento Público nº 03/2024, seguindo o rito da Portaria n. 939/22, conforme justificadas no Termo de Análise 11, motivo do indeferimento do pedido constante nesta alínea "b" e "e".

d) Do pedido de concessão do efeito suspensivo.

Já quanto ao pedido da alínea c, esta Comissão não vislumbrou no recurso apresentado pelo Recorrente, a demonstração do citado prejuízo de difícil ou incerta reparação, entendendo esta Comissão pela correta análise da proposta apresentada, conforme disposto no Termo de Análise 11. Assim, nos termos do art. 60 da Lei n. 9.784/99, o Recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, o que não foi realizado pelo Recorrente, motivo da não concessão do efeito suspensivo ao recurso.

e) **Do pedido de ciência e manifestação da AJL ou Procuradoria-Geral do Distrito Federal.**

O Edital de Chamamento Público nº 03/2024 é regido, dentre outras, pela Portaria Setorial nº 939/22, a qual estabelece o rito adotado na fase de seleção e habilitação. Nesse sentido, não compete, no presente momento, a esta Comissão dar ciência do presente recurso à AJL ou à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para eventual conhecimento e manifestação, diante de não haver previsão desse momento processual na Portaria n. 939/22.

4. **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão decide por manter a decisão recorrida e remete os autos para análise e decisão do Secretário Executivo de Justiça e Cidadania para Decisão Final, nos termos do art. 21, § 1º, do Decreto nº 37.843/2016 c/c a cláusula 9.1.2 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS MARTINS GUEDES - Matr.0240232-7, Membro da Comissão.**, em 16/05/2024, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO DA ROCHA SPIEGEL SALLUM - Matr.0215171-5, Coordenador(a) da Comissão**, em 16/05/2024, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MANOEL DA SILVA MARTINS - Matr.0251590-3, Membro da Comissão.**, em 16/05/2024, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=141110111)
verificador= **141110111** código CRC= **51CBFF56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sejus.df.gov.br